



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 887

De 27 de março de 1997

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARIAS BRITO, APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência social, executadas ou coordenadas pelo CMAS, compreendemos:

I – garantir à pessoa idosa um atendimento que assegure sua promoção social;

II – serviços assistenciais que visem a melhoria de vida da população (com prioridade para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social);

III – programas de assistência social integrados e complementares aos Benefícios pelo Conselho com prioridade para a inserção Profissional e Social;

IV – os projetos de enfrentamento da pobreza são voltados para os grupos populares, na tentativa de melhoria da qualidade de vida (projetos produtivos, preservação do meio ambiente, organização social, etc). Deverão ser utilizados mecanismos de articulação com as diversas áreas de governo em parceria com organismos não governamentais e Sociedade Civil;

V – garantir ao idoso tratamento que assegure sua promoção social, integrando na sociedade e contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura de respeito ao idoso;

VI – garantir a criança e ao adolescente a formação de competência genérica para a vida com base num conceito amplo de educação, voltado a enriquecer o universo informal, cultural e lúdico através de projetos específicos;

VII – propiciar ao deficiente a melhoria na qualidade de vida integrando a sociedade familiar e social.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

*** DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**
SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente a Secretaria de Ação Social.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE
AÇÃO SOCIAL

Art. 3º. São atribuições da Secretaria de Ação Social especificadas em Leis e Decretos:

I – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social estabelecendo políticas de aplicação dos seus recursos juntamente com Conselho Municipal de Assistência Social;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Ação Social;

III – encaminhar a Contabilidade Geral do Município demonstrações mencionadas no inciso anterior.

IV – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de Prestação de Serviços que integram a Rede Municipal;

V – encaminhar a Contabilidade Geral do Município até o dia 10 do mês subsequente relação acompanhada de solicitação e ou notas fiscais de serviços ou materiais quando for o caso, obras para procedimento do processo de empenho para posterior liquidação e pagamento no Setor Financeiro da Prefeitura;

VI – firmar Convênios e Contratos inclusive o empréstimo juntamente com o Prefeito referente a receita que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesa a serem encaminhadas a Secretaria de Ação Social;

II – manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal;

*** REDAÇÃO DADA PELA LEI 911 DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.**



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

- IV – encaminhar à contabilidade geral do município:
- a) mensalmente as demonstrações de Receitas e Despesas;
 - b) trimestralmente o inventário dos bens imóveis e balancete geral do fundo;
- V – firmar com responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações anteriores;
- VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da Ação Social para ser submetida à Secretaria de Ação Social;
- VII – providenciar junto à contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômica, financeira geral do Fundo de Ação Social;
- VIII – apresentar a Secretaria de Ação Social, análise e avaliação da situação econômica e financeira do Fundo Municipal de Ação Social nas demonstrações mencionadas;
- IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado dos empréstimos feito pela Ação Social;
- X – encaminhar mensalmente à secretaria municipal de Ação Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pela rede municipal;
- XI – submeter ao Conselho Municipal de Ação Social de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Ação Social e com a Lei de diretrizes Orçamentárias;
- XII – submeter ao Conselho Municipal de Ação Social as demonstrações mensais de Receita e Despesas do Fundo.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 5º.** São receitas do Fundo:
- I – transferências oriundas do Orçamento Municipal como decorrência do que dispõe a Constituição Federal;
 - II – os rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira;
 - III – o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
 - IV – as parcelas de produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios do setor;
 - V – doações em espécie feitas diretamente para este fundo;
 - VI – transferências do município de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

§ 1º. As receitas descritas no artigo supra citado serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito do Banco do Brasil S/A ou Banco do Estado do Ceará S/A.

§ 2º. O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo de Assistência Social os recursos de que trata esta Lei em prazo de 30 (trinta) dias depois da transferência feita nas contas desta Prefeitura.

§ 3º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II – de prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I – disponibilidade monetária em Bancos ou em Conta especial oriundas da Receita especificadas;
- II – direitos que por ventura vier a contribuir;
- III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Assistência Social;
- IV – bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Assistência Social.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 7º. Constituem passivo do Fundo Municipal de Assistência Social obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema de Assistência Social.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º. A Receita do Fundo Municipal de Assistência Social, evidenciará políticas e programas de trabalho governamentais observado o Plano



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e princípios da universidade e de equilíbrio e dos programas e ações das entidades não governamentais.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento do Município em obediência ao princípio de unidade.

§ 2º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social observarás:

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º. A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios os de gestão, os balancetes mensais de receitas e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência de dotações orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decretos do Poder Executivo.

Art. 13. A Despesa do Fundo de Assistência Social constituirá de:



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

I – financiamento total ou parcial de programas integrados a Assistência Social desenvolvidas pela Secretaria de Ação Social e Entidades não governamentais;

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações de pessoal da Administração direta e indiretas que participarem das ações previstas no art. 1º desta Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços prestados nos serviços de Assistência Social;

IV – aquisição de materiais permanentes e ou de consumo necessários ao funcionamento dos serviços assistenciais;

V – construção, reforma, ampliação e aquisição de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social;

VII – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias a execução das ações de serviços assistenciais, mencionadas no art. 1º desta lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 14. A execução orçamentária das receitas processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência limitada.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 27 de março de 1997.


JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL